



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal - 2019

**PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REALIZADO PELA CHAPA 3 EM
FACE DE DESCUMPRIMENTO DA CHAPA 2 – IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO**

Trate-se de pedido realizado pela Chapa 3 para execução de penalidade imposta a Chapa 2 por esta Comissão, em razão de descumprimento de decisão para retirada de postagem ofensiva ao candidato Telio Nobre Leite das redes sociais da Chapa 2 e de seus coordenadores, em especial o Senhor Manoel Messias, coordenador inscrito da Chapa 2.

A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal 2019 em decisão tomada no dia 24.10.2019, determinou que:

“ A Chapa 2, para que retire as referidas postagens de suas redes sociais, bem como as redes sociais de seus coordenadores e apoiadores, no período máximo de 12 horas, sob pena de redução de 5 minutos no seu tempo de exposição no próximo debate que ocorrerá em Juazeiro - BA, conforme emprego por analogia do art. 44 e parágrafos c/c art. 51 da Norma Regulamentadora da Consulta Eleitoral”.

O prazo de 12 horas para retirada das postagens ofensivas que chamavam o candidato Telio Nobre Leite de mentiroso das redes sociais da Chapa 2, de seus coordenadores e apoiadores foi estabelecido até às 10h02min do dia 25.10.2019. Todavia, este prazo não foi cumprido pela Chapa 2. Houve interposição de recurso protelatório denominado “Embargos de Declaração”, que de fato, no processo civil pátrio tem o condão de interromper prazos, no entanto, tal modalidade de recurso não tem qualquer aplicabilidade neste processo eleitoral, uma vez que não há previsão dele na Norma Regulamentadora da Consulta Eleitoral de 2019.

Não fosse isto, esta Comissão em nova decisão de recurso protelatório, às 11h12min do dia 25.10.2019, determinou a retirada imediata das publicações ofensivas, sob pena de redução de 10 minutos do tempo de exibição da Chapa 2 no debate em Juazeiro – BA, inteligência do art.44 c/c art. 51 da Norma Regulamentadora da Consulta Eleitoral, o que novamente não foi atendido pelo coordenador de campanha Manoel Messias que entrou com uma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal - 2019

nova manifestação pedindo 48h para retirada do material. O referido coordenador apenas retirou de suas redes sociais as respectivas postagens ofensivas às 13h58min do dia 25.10.2019, após resposta emitida por esta Comissão que o mesmo enquadrou como “emotivo e eloquente apelo”.

Ora, o art. 15 da Norma Regulamentadora da Consulta Eleitoral Informal de 2019 equipara as ações cometidas pelos coordenadores como se pelos candidatos fossem, uma vez que são os coordenadores os responsáveis por todo o suporte de campanha e são eles, inclusive, responsáveis por assinar recursos em nome da Chapa. A quem é dado tamanho poder é também cobrada a responsabilidade pelos atos cometidos, e a infringência de decisão pelo coordenador passa a ser de toda a Chapa.

Esta Comissão se baseia na imparcialidade e transparência de suas ações e repudia qualquer tentativa de deslegitimar o trabalho árduo que estamos fazendo, inclusive aos domingos e feriados. Cumpre as chapas inscritas no Processo Eleitoral obediência as nossas decisões e respeito a nossa autoridade como responsáveis pela organização e fiscalização de todo processo.

Caso contrário, se o trabalho desta Comissão não fosse de suma importância, os três segmentos que compõem a comunidade acadêmica não nos teriam feitos seus representantes, assim como ocorreu em pleitos anteriores onde uma Comissão Coordenadora foi formada. O único ineditismo desta Comissão é o fato dela ser presidida por uma técnica e mulher, afora isso, as decisões são baseadas em norma anteriormente posta e apenas adaptada ao presente pleito.

Em razão disto, por flagrante descumprimento de decisão tomada por esta Comissão em relação a recurso interposto pela Chapa 3 em face da Chapa 2 por propaganda ofensiva e pela tentativa descabida de recursos protelatórios para que a decisão não fosse cumprida, a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal 2019, **por maioria absoluta dos votos**, decide **PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE REDUÇÃO DE 5 MINUTOS NO TEMPO DE EXIBIÇÃO DA CHAPA 2 NO DEBATE DO DIA 29.10.2019 NO CAMPUS JUAZEIRO – BA, A PENALIDADE SERÁ DILUÍDA EM 1 MINUTO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal - 2019

POR BLOCO PARA QUE A CHAPA NÃO TENHA UM PREJUÍZO MAIOR E FIQUE MAIS DE UM BLOCO INTEIRO SEM A PALAVRA. Ao passo que, ratifica o direito de resposta de 3 minutos a ser concedido no começo do presente debate ao candidato Telio Nobre Leite, em função das publicações ofensivas realizadas pela Chapa 2 nas mídias sociais.

Juazeiro – BA, 29 de outubro de 2019

Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral Informal – 2019

Leilane Diena Souza da Silva
Presidente/ Representante Técnico

Ubiratan Silva Alves
Vice-Presidente/ Representante Docente

Natália Carvalho Freitas
1ª Secretária/ Representante Discente

Airon Albuquerque Teixeira
2º Secretário/ Representante Técnico

Célia Virgínia Alves de Souza
Representante Técnico

Márcia Medeiros de Araújo
Representante Docente

Dennis Marinho Oliveira Ramalho de Souza
Representante Docente

Bruno Abreu de Melo
Representante Discente

Edilson do Carmo Marins Júnior
Representante Discente